

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES, N° 658 - CEP 64.468-000
CNPJ N° 01.612.595/0001-07 - FONE (86) 9989-5024

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL:
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ARTIGO 24 DA LEI N° 8.666/93 - "PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA A, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ."

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ (PI) - PI.
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES, N° 658 - CEP 64.468-000
CNPJ N° 01.612.595/0001-07 - FONE (86) 9989-5024

CONTRATADO:
R.N. NASCIMENTO FILHO - COMÉRCIO, CNPJ N° 02.856.91/0001-63,
ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO, 803/SUL, CENTRO, TERESINA-PI

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

FONTE DE RECURSOS:
O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

PAGAMENTO: VALOR DE R\$ 7.987,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 11 DE JUNHO DE 2018

SIGNATÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ (PI) - PI - CNPJ N° 01.612.595/0001-07;
R.N. NASCIMENTO FILHO - COMÉRCIO, CNPJ N° 02.856.91/0001-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnp@pi.gov.br | Fone: (89)3437-0088
CNPJ N°. 01.612.614/0001-97



LEI N° 216 /2018

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de VILA NOVA - Piauí decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1° - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 112 a 128 da Lei Orgânica do Município de VILA NOVA - Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2019, compreendendo:

- I. As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. As disposições finais.

CAPÍTULO II
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2° - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2019" as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

- § 1° Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN n° 471, de 31.08.04.
- § 2° O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.
- § 3° Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3° - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4° - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. PROGRAMA - O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. ATIVIDADE - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. PROJETO - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. OPERAÇÃO ESPECIAL - As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

- § 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2° Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n° 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
- § 3° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5° - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 6° - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido nos artigos 112 a 128 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo Aditivo N° 02 do Contrato: n° 042/2017.
Assinado: 07/05/2018.
Processo Administrativo: n° 045/2017.
Procedimento Licitatório: n° 03/2017.
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: O presente Termo Aditivo visa à alteração do valor global do Lote 01 do contrato n° 042/2017, com base no § 1º, art. 65 da Lei n° 8.666/93, e cláusula sétima do contrato administrativo n° 042/2017.
Fundamentação Legal: Artigo 65, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Contratante: Prefeitura Munic. de Landri Sales - Piauí - CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Contratado: Alvorada Locações Construção e Serviços Ltda - ME - CNPJ: 15.274.647/0001- 89.
Vigência do aditivo: Enquanto durar o contrato n° 042/2017, inclusive as regras inseridas no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
Valor: R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais).
Fonte de recurso: FPM, ICMS, DIVERSOS, TRIBUTOS, IPVA, PEATI, PNATE, FUNDEB, PAB, FUS, HOSPITAL, COFINANCIAMENTO, VIGILANCIA, FMAS, FMS.
Landri Sales, 07 de maio de 2018.

Publique-se,

Andrélio Saraiva de Sá
Prefeito Municipal